

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ADSERVIS
MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES,
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS,
ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, MECÂNICAS
E DE OPERAÇÃO DE ELEVADORES E DE
MESA TELEFÔNICA PARA A CÂMARA
DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora VANESSA SILVA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/077.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 04/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre das seguintes alterações contratuais:

- Formalização da dispensa de 01 (um) empregado da categoria de Supervisor Técnico a partir de 01/02/05 e 05 (cinco) empregados da mesma categoria em 14/06/05;
- Acréscimo de 06 (seis) empregados da categoria Técnico em Orçamento, a partir de 22/08/05.

As referidas alterações encontram amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e implicarão uma redução de R\$22.221,98 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) no valor da prestação mensal atualizada.

As alterações realizadas com acréscimos e supressões desde a vigência inicial do presente contrato, representam 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do valor original contratado atualizado.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/077.10, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	SALÁRIO	QUANT.
AJUDANTE	627,86	83
AJUDANTE PLANTONISTA NOTURNO	627,86	06
ASCENSORISTA	601,71	55
ASCENSORISTAS DE CONTROLE FLUXO PESSOAL	782,20	09
ASCENSORISTA ENCARREGADO CONT. FLUXO	956,02	08
AUXILIAR TÉCNICO EM ELETRÔNICA	749,95	01
BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO	845,88	22
BOMBEIRO HID. DE MAN. PLANT. NOTURNO	845,88	02
CABISTA	959,25	20
CHAVEIRO	845,88	02
COLOCADOR DE PISO VÍNICICO	845,88	01
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	845,88	28
ELETRICISTA DE MAN. PLANT. NOTURNO	845,88	02
ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1.342,98	04
ENCARREGADO DE APOIO	3.833,47	01
ENCARREGADO-GERAL	4.505,09	01
GESSEIRO	845,88	05
IMPERMEABILIZADOR	845,88	01
LUSTRADOR DE MÓVEIS	845,88	09

CATEGORIA	SALÁRIO	QUANT.
MARCENEIRO	959,25	29
MECANICO ELETR. PARA ELEVADORES	1.604,54	03
MECANICO EM EQUIPAMENTOS GRAFICOS	2.790,55	02
MECANICO DE REFRIGERAÇÃO	1.438,85	09
MESTRE DE OBRAS	2.760,08	01
PEDREIRO	845,88	18
PINTOR	845,88	01
PROJETISTA	2.005,69	13
SERRALHEIRO	959,25	04
SUPERVISOR TÉCNICO	6.458,05	03
TAPECEIRO-ESTOFADOR	845,88	04
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2.005,69	09
TÉCNICO EM ELETRONICA	2.005,69	17
TECNICO EM JARDINAGEM	2.005,69	01
TÉCNICO EM MAN. DE RELOGIOS ELÉTRICOS	1.063,87	01
TÉCNICO EM ORÇAMENTO	4.358,35	11
TECNICO EM PERSIANAS	845,88	04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2.005,69	08
TÉCNICO EM SERIGRAFIA	2.005,69	04
TELEFONISTA	843,35	13
VIDRACEIRO	845,88	02
TOTAL	-	417

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2004, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato das Empresas de Construção Civil, tendo em vista a predominância de suas afiliadas no objeto deste Contrato.

.....

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$5.939.939,39** (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição:

- de 18/06/05 a 21/08/05:

MONTANTE “A”

1. Salários R\$ 437.991,64
2. Adicionais previstos em lei R\$ 8.346,68
3. Encargos Sociais (60,73%)..... R\$ 271.061,26
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)..... R\$ 717.399,58

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 102.979,79
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ...	R\$ 820.379,37
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%)	R\$ 82.037,94
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 902.417,31

- de 22/08/05 a 17/12/05:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 464.141,74
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 8.346,68
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 286.942,22
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 759.430,64

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 104.215,07
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ...	R\$ 863.645,71
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%)	R\$ 86.364,57
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 950.010,28

f) Despesas com 13º salário	R\$ 341.409,38
- 13º salário	R\$ 227.712,52
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$ 82.659,64
- taxa de administração incidente (10%)	R\$ 31.037,22

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;

e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 04 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$ 296.996,96** (duzentos e noventa e

seis mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 04/03.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto das Notas de Empenho nºs 2005NE001683 e 2005NE001684, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias, respectivamente:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

Nota de Empenho nº 2005NE001683:

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Nota de Empenho nº 2005NE001684:

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 17/12/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando o fornecimento de mão-de-obra para a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Vanessa Silva Costa
Procuradora
CPF nº 004.773.306-30

Testemunhas: 1) _____

2) _____

LF / CCONT